



Gestão Integrada desta pasta, constante do processo administrativo nº 202517647000832 sobre a alteração da lei, resolve:

Art. 1º Fica submetida à consulta pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a minuta do ato normativo que altera a Lei nº 21.005, de 2021, e a Lei nº 19.423, de 2016.

Art. 2º A minuta do ato normativo estará disponível na plataforma oficial <https://goias.gov.br/agricultura/programa-estadual-de-bioinsumos/>

Art. 3º As sugestões deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do formulário eletrônico disponível na referida plataforma, mediante cadastro prévio da entidade interessada, no período de 14 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025.

§1º O envio das contribuições deverá seguir o modelo disponibilizado eletronicamente.

§2º Não serão consideradas sugestões enviadas fora do prazo ou em desacordo com o modelo estabelecido.

Art. 4º Encerrado o prazo, as contribuições serão analisadas pela equipe técnica competente, que poderá incorporá-las, total ou parcialmente, ao texto final da proposta normativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**

Secretário de Estado

Protocolo 530458

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 038/2025**

**PROCESSO:** 202517647000511

**DOADOR:** O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - CNPJ/MF sob o nº 24.859.332/0001-94 - GO.

**OBJETO (S):** De acordo com a planilha anexa:

| OBJETO                           | ANO  | PATRIMÔNIO | CHASSI/SÉRIE   |
|----------------------------------|------|------------|----------------|
| Trator Agrícola MOD. SOLIS 75 RX | 2021 | 002620314  | KYWDR1115396MS |
| Grade Aradora - GAH14X28         | 2022 | 002799179  | 935            |

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, de 11 de abril de 2025.

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**

Secretário de Estado

Protocolo 530460

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 034/2025**

**PROCESSO:** 202517647000510

**DOADOR:** O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CEZARINA - CNPJ/MF sob o nº 25.043.530/0001-48 - GO.

**OBJETO (S):** De acordo com a planilha anexa:

| OBJETO                           | ANO  | PATRIMÔNIO | CHASSI/SÉRIE   |
|----------------------------------|------|------------|----------------|
| Trator Agrícola MOD. SOLIS 75 RX | 2021 | 002620313  | KYWDR1115393MS |
| Grade Aradora - GAH14X28         | 2022 | 002799178  | 934            |

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, de 11 de abril de 2025.

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**

Secretário de Estado

Protocolo 530464

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 035/2025**

**PROCESSO:** 202517647000525

**DOADOR:** O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ - CNPJ/MF sob o nº 02.024.933/0001-44 - GO.

**OBJETO (S):** De acordo com a planilha anexa:

| OBJETO                           | ANO  | PATRIMÔNIO | CHASSI/SÉRIE   |
|----------------------------------|------|------------|----------------|
| Trator Agrícola MOD. SOLIS 75 RX | 2021 | 002620319  | KYWDR1122310MS |
| Grade Aradora - GAH14X28         | 2022 | 002799183  | 940            |

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, de 11 de abril de 2025.

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**

Secretário de Estado

Protocolo 530467

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 046/2025**

**PROCESSO:** 202517647000704

**DOADOR:** O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES - CNPJ/MF sob o nº 01.067.305/0001-83 - GO.

**OBJETO (S):** De acordo com a planilha anexa:

| OBJETO                          | ANO  | PATRIMÔNIO | CHASSI/SÉRIE |
|---------------------------------|------|------------|--------------|
| Motoniveladora - SANY STG190C-8 | 2021 | 002604793  | PY5219CB0752 |

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, de 11 de abril de 2025.

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**

Secretário de Estado

Protocolo 530468

**Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços**

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS COMUNICA AS RESOLUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO**

**01 - CERRADINHO BIOENERGIA S/A.**

**RESOLUÇÃO:** 4.183/2025 - CE/PRODUZIR

**PROCESSO:** 202417604004664

**ASSUNTO:** Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

**DATA APROVAÇÃO:** 11.03.2025

**DECISÃO:** Art. 1º - Autorizar, para a empresa, CERRADINHO BIOENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 nº 285/2024 (SEI nº 67877398), PARECER ECONOMIA nº 377/2024 (SEI nº 67259238) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 (SEI nº 53220407).

“A lei nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.